

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 549/2020**

Institui, no âmbito da Corregedoria-Geral da União, projeto-piloto de dedicação integral para comissões de ☐ Processo ☐ Administrativo ☐ Disciplinar ☐ e de Processo Administrativo de Responsabilização.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, V e VII do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, pelos incisos I e V do art. 91 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 26 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e no art. 32 da Portaria nº 2.246, de 05 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral da União, projeto-piloto de dedicação integral para comissões de Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização.

§ 1º O projeto-piloto de que trata esta Portaria terá duração de seis meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Aplicam-se ao projeto-piloto referido no **caput** as disposições previstas na Portaria nº 2.246, de 05 de julho de 2019, e subsidiariamente as disposições previstas na Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, bem como as normas que tratam do trabalho presencial.

Art. 2º As comissões interessadas em participar do projeto-piloto deverão apresentar à Corregedoria-Geral da União - CRG projeto específico para a condução e a conclusão de cada procedimento correccional escolhido, devendo prever detalhadamente:

I - o escopo e o não escopo;

II - os objetivos;

III - a equipe de trabalho;

IV - os produtos;

V - os pontos de controle; e

VI - o cronograma das atividades que serão realizadas no âmbito de cada procedimento correccional escolhido.

Parágrafo único. A participação do servidor no projeto-piloto de que trata esta Portaria deverá ser previamente autorizada pela respectiva chefia imediata na sua unidade de lotação.

Art. 3º A CRG será responsável por autorizar, monitorar e avaliar formalmente a execução dos projetos específicos que tenham sido a ela apresentados.

§ 1º Projetos específicos que tenham sido autorizados somente poderão ser alterados mediante prévia e motivada solicitação encaminhada pela comissão interessada à CRG, que decidirá acerca do pedido de alteração.

§ 2º Os afastamentos voluntários de membros das comissões participantes de projeto específico a ser submetido à CRG devem ser previstos no cronograma mencionado no inciso VI do art. 2º, não podendo justificar, isoladamente, a sua alteração.

Art. 4º Os membros das comissões participantes de projeto específico autorizado no âmbito do projeto-piloto de que trata esta Portaria serão dispensados do controle eletrônico de frequência presencial, proporcional à entrega do projeto no mês de apuração, segundo monitoramento e avaliação da CRG.

§ 1º Caso a inobservância do cronograma ou a não validação das atividades ou dos produtos previstos no projeto sejam injustificadas, o servidor responsável terá registrada a frequência proporcional ao resultado entregue, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º O registro de controle eletrônico de frequência presencial para servidores que realizam atividades no âmbito do projeto-piloto de que trata esta Portaria deverá ser o de "Programa de Gestão de Demandas Projetos (Períodos)".

§ 3º Para fins de homologação do controle eletrônico de frequência presencial, a CRG deverá comunicar à chefia imediata do servidor participante do projeto-piloto de que trata esta Portaria os resultados das avaliações referidas no **caput** do art. 3º.

Art. 5º O servidor integrante de comissão participante do projeto-piloto permanece vinculado a sua unidade administrativa de lotação.

Parágrafo único. Projetos específicos que tenham sido autorizados poderão ser alterados mediante prévia e motivada solicitação encaminhada pela unidade administrativa da lotação do servidor à CRG, para os casos de necessidade de atendimento de demandas pontuais não previstas quando do planejamento do projeto.

Art. 6º A participação do servidor no projeto-piloto tem caráter temporário e precário, não gerando direito adquirido quanto:

I - à pactuação em um novo projeto; ou

II - a sua eventual permanência em um projeto já pactuado.

Art. 7º Os casos omissos e as exceções serão decididas pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3.719, de 20 de novembro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo**, em 21/02/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1407903 e o código CRC 9E5EB54D